

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2024

Convenção Coletiva de Trabalho para o ano de 2024, que entre si celebram o **SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO DISTRITO FEDERAL - SINOREG/DF**, neste ato representado por seu Presidente, **PAULO HENRIQUE DE ARAUJO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS DO DISTRITO FEDERAL - SINTSERN/DF**, neste ato representado por seu Presidente **FRANCISCO DE ASSIS DUARTE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DATA BASE

CLAUSULA PRIMEIRA - Fica mantida a data base da categoria em 1º de janeiro.

SALÁRIO - REAJUSTES

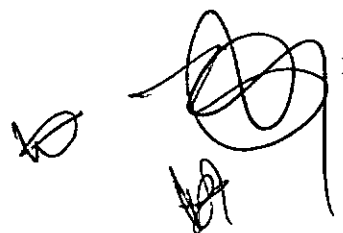
CLÁUSULA SEGUNDA: Os empregadores concederão, no ano de 2024, aos trabalhadores não comissionados a qualquer título, os seguintes reajustes salariais:

- I- 10% (dez por cento) de reajuste salarial, a título de antecipação, para todos os trabalhadores que não recebem comissão por produtividade, a partir do mês junho/2024, sobre o salário em vigor em 31/12/2023, nos termos do ajuste provisório firmado em 25/06/2024.

Os empregadores que até a data do acordo provisório firmado em 25/06/2024 já haviam concedido reajustes no ano de 2024 deverão reajustar os salários, a partir do mês de junho/2024, para alcançar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário em vigor no dia 31/12/2023.

- II- 6 % (seis por cento) de reajuste salarial para todos os trabalhadores que não recebem comissão por produtividade, a partir do mês outubro/2024, sobre o salário em vigor em 30/09/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os reajustes salariais previstos no caput não se aplicarão, em caráter excepcional, àqueles empregadores que celebrarem acordo coletivo com o Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Registrais e Notariais do Distrito Federal - SINTSERN/DF, prevendo índice de reajustes menores que os previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho.



CLAUSULA TERCEIRA - Poderão ser descontados os adiantamentos salariais concedidos durante a vigência da Convenção Coletiva anterior, assim como aqueles concedidos até a assinatura da presente, desde que não acarrete redução do salário nominal recebido até a data da assinatura desta Convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregadores que voluntariamente concederam reajustes superiores aos estipulados na cláusula anterior, sem o intuito de adiantamento, permanecerão com os reajustes já aplicados.

CLAUSULA QUARTA - Os salários de ingresso e piso salarial, para os empregados não comissionados, obedecerão à seguinte escala:

A partir de 01/06/2024

a) 01 a 03 meses.....	R\$ 1.500,40
b) 03 a 06 meses.....	R\$ 1.660,23
c) 06 a 12 meses.....	R\$ 2.051,10
d) Acima de 12 meses (piso)	R\$ 2.255,00

A partir de 01/10/2024

e) 01 a 03 meses.....	R\$ 1.590,40
f) 03 a 06 meses.....	R\$ 1.759,80
g) 06 a 12 meses.....	R\$ 2.174,20
h) Acima de 12 meses (piso)	R\$ 2.390,30

CLAUSULA QUINTA - Fica assegurada aos empregados comissionados a garantia de retirada mínima igual ao piso salarial, caso a remuneração mensal deles não atinja aquele valor.

CLAUSULA SEXTA - Na hipótese de substituição temporária, que não tenha caráter meramente eventual, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o empregado que for designado, por escrito, para substituto, fará jus à diferença entre o seu salário contratual e o do substituto, não consideradas as vantagens pessoais deste último.

CLAUSULA SÉTIMA - As disposições das cláusulas anteriores não se aplicam aos empregados contratados para exercer as funções em serviços gerais, vigias, porteiros, seguranças, caixas, telefonistas, mensageiros, office-boy, motoristas, administrativos, conservação, manutenção, copa e limpeza, que terão seus salários fixados pelos seus empregadores.

CLAUSULA OITAVA - Para as contratações firmadas após o início da vigência da presente Convenção Coletiva, não serão aplicadas as disposições relativas a salário de ingresso e piso salarial estabelecidas na Cláusula Quarta, em relação aos empregados dos Offícios de Registro Civil, podendo as respectivas remunerações serem negociadas entre os interessados, com a participação do SINTSERN-DF, por meio de acordo coletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos excepcionais, os Sindicatos signatários da presente Convenção Coletiva, juntamente com os Oficiais de Registro Civil, se comprometem a realizar novas negociações em busca de



soluções.

JORNADA DE TRABALHO

CLAUSULA NONA – Fica mantida a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais a todos os empregados, à exceção daqueles que irão trabalhar em jornada de escala estabelecida nos parágrafos terceiro e quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Mediante acordo entre empregado e empregador poderá ser adotado turno de 06 (seis) horas corridas, hipótese em que os empregados continuarão a fazer jus ao auxílio alimentação/refeição previsto nesta convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que optar pela jornada de 06 horas diárias poderá, a critério do empregador, retornar ao turno normal de 08 (oito) horas diárias, com intervalo para alimentação, na forma da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregadores poderão contratar empregado para exercer a função de vigia ou zelador, diurno ou noturno, para trabalhar em turno de trabalho sob a forma de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, com salários livremente ajustados, não se aplicando aos mesmos o disposto nas cláusulas anteriores.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregadores poderão contratar empregados nos Ofícios de Registro Civil, para fins de atendimento no plantão de óbito, sob a forma de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, assegurada a pausa para almoço, desde que não prejudique o bom andamento do serviço.

PARÁGRAFO QUINTO - Os trabalhos realizados além da jornada normal em plantões de óbitos serão remunerados, conforme o caso, em dobro ou horas extras, neste caso acrescidas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) ao valor da hora normal.

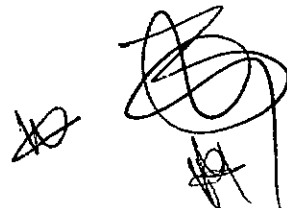
PARÁGRAFO SEXTO - Os empregados submetidos à jornada de trabalho sob a forma de revezamento estabelecida nos parágrafos anteriores, não terão direito aos intervalos para descanso ou refeição, uma vez que a jornada de trabalho semanal será apenas de 36 (trinta e seis) horas, sem distinção entre trabalhos realizados em horários diurno ou noturno, ressalvado quanto a este último o direito ao pagamento do adicional previsto em lei.

HORAS EXTRAS

CLAUSULA DÉCIMA - As horas extras apuradas até o dia 25 de cada mês serão incluídas na folha de pagamento do respectivo mês e as demais serão pagas juntamente com a folha de pagamento do mês subsequente.

VALE REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica assegurado a todos os empregados o vale refeição ou alimentação no valor mínimo de R\$ 53,00 (cinquenta e três reais), por dia efetivamente trabalhado, a partir da competência



do mês de novembro de 2024, que deverá ser entregue ao empregado até o dia dez (10) de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregadores que já vinham concedendo o vale refeição ou alimentação com o valor superior a R\$ 53,00 (cinquenta e três reais) poderão continuar com o valor mais elevado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Admitindo o ordenamento jurídico, notadamente a CLT e demais leis trabalhistas e sociais, fica expressamente convencionado entre as partes que o valor correspondente ao vale refeição ou alimentação poderá ser pago em espécie diretamente ao empregado, mediante recibo ou incluído no comprovante de pagamento de salário, sendo que os valores recebidos pelo empregado a título de vale alimentação ou refeição não têm natureza salarial, nem se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos e não constituem base de incidência de Contribuição Previdenciária, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Férias, 13.º Salário ou qualquer outra verba, inclusive rescisória.

PARÁGRAGO TERCEIRO - Os empregadores que fornecerem alimentação no próprio local de trabalho ficam dispensados da concessão do vale alimentação ou refeição, previsto no caput desta Cláusula.

VALE TRANSPORTE

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os empregadores concederão o vale transporte ou o valor correspondente em dinheiro, caso haja possibilidade normativa e assim opte o empregador, pelos dias efetivamente trabalhados, na forma da lei, a todos os empregados, salvo aquele que expressamente o dispensar ou dele não necessitar por residir próximo ao local de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Mesmo quando a ajuda para os deslocamentos dos empregados se der em espécie, o empregador poderá deduzir o percentual legal, sendo que os valores recebidos pelo empregado não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, porque se constitui em reembolso de despesas de deslocamentos e acessórios, indispensáveis a prestação dos serviços - e não contraprestação (art. 458, parágrafo 2.º, da CLT) -, bem como porque se destinam ao cumprimento da finalidade da lei que prevê a não integração de tais valores no salário.

RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Por ocasião das demissões por qualquer motivo, ficam os empregadores obrigados ao pagamento dos direitos correspondentes, sendo vedada a retenção não autorizada ou proibida por lei, sob pena de descumprimento das obrigações convencionadas neste instrumento, independente das cominações previstas na legislação em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Em caso de demissão por JUSTA CAUSA, salvo abandono de emprego, o empregador dará ciência ao empregado, por escrito, dos motivos que deram ensejo a rescisão. Recusando-se o empregado demitido em dar seu "ciente", o mesmo será suprido pela assinatura de duas testemunhas que presenciem sua recusa.

FÉRIAS

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - Para os empregados comissionados a remuneração das férias será calculada com base na média aritmética dos 12 meses anteriores ao gozo das mesmas, e o 13º salário será calculado com base aritmética dos meses trabalhados no exercício correspondente ao pagamento, que serão pagos nos prazos definidos em lei.

USO DE UNIFORME

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - Quando o empregador exigir o uso de uniforme ou tal exigência decorrer da natureza do serviço da função, os mesmos deverão ser fornecidos gratuitamente aos empregados.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O empregador fica obrigado a fornecer aos seus empregados o comprovante de salário, que deverá conter de forma discriminada, todas as parcelas de remuneração e outros, bem como os descontos autorizados e previstos em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A discriminação de que trata esta cláusula deverá indicar, com precisão, todas as parcelas, em código ou título identificável pelo empregado, principalmente salário, comissão, horas extras e outros, bem assim os descontos efetuados, mencionando, ainda, o valor do FGTS e sua respectiva base de cálculo.

PLANO DE SAÚDE

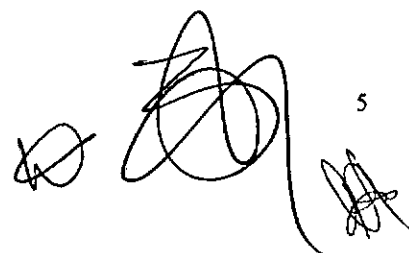
CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - O SINOREG/DF, em conjunto com o SINTSERN/DF, realizarão estudos junto a outras entidades ou instituições, visando a celebração de convênios ou acordos, se possível com SESC e/ou SESI, para atendimento médico- hospitalar e odontológico.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão ser realizados convênios para credenciamento de plano de saúde médico ou odontológico, mediante livre negociação e acordo firmado individualmente entre a Serventia e o Sindicato laboral.

ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

CLAUSULA DÉCIMA NONA - Ao empregado que se encontrar a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria integral por tempo de contribuição junto a Previdência Social e que contar com, no mínimo, 05 (cinco) anos de tempo de serviço na Serventia, fica assegurada, no caso de demissão sem justa causa por iniciativa do empregador, a indenização correspondente a (s) parcela(s) relativas às contribuição patronal, referente ao período máximo de 12 meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fazer jus ao benefício estipulado no *caput* desta cláusula, o empregado deverá avisar o empregador, por escrito, antes da homologação da rescisão de seu contrato de trabalho, sobre sua condição, hipótese em que o empregador avisado poderá optar pela retratação do aviso de demissão ou pela homologação do respectivo termo de rescisão.



PORTADORES DE DEFICIENCIA FÍSICA

CLAUSULA VIGÉSIMA - Os Sindicatos signatários, em comum esforço, buscarão a adequação das condições físicas e ambientais, objetivando aprimorar as condições de trabalho e instalações para o trabalho dos empregados portadores de necessidades especiais.

CURSO DE RECICLAGEM

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os Serviços Notariais e de Registros que vierem a introduzir inovações tecnológicas em seu trabalho, com impacto sobre o nível de emprego atual, proporcionarão treinamentos internos ou externos para os empregados das respectivas áreas modernizadas, de maneira a lhes permitir acesso ao conhecimento dessa tecnologia. Nessa hipótese serão aproveitados, preferencialmente, aqueles empregados com maior capacidade operacional nas inovações introduzidas, como tal demonstrado nos próprios treinamentos ou outros critérios do empregador.

DELEGADO SINDICAL

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os empregadores reconhecerão por um único mandato sem reeleição, desde que previamente notificados das ELEIÇÕES, 01(um) Delegado Sindical por cada Serviço Notarial ou Registral, excluídas as sucursais, assegurando-lhes os mesmos direitos e deveres conferidos por lei aos dirigentes sindicais, inclusive os previstos na Constituição Federal e na Consolidação das Leis do Trabalho.

DIREITO DOS MEMBROS DO SINDICATO

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os empregadores liberarão um membro da diretoria do SINTSERN-DF por serventia, excluídas as sucursais, um dia por mês desde que sua ausência seja comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a fim de não prejudicar o bom atendimento ao público ou impedir a solução de continuidade do serviço.

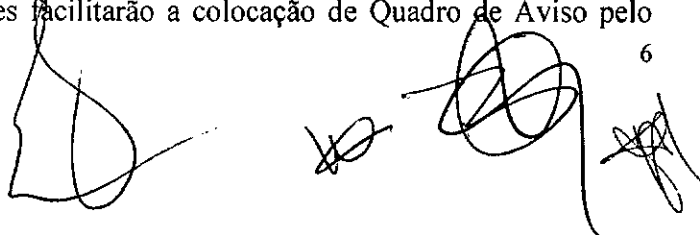
PARÁGRAFO ÚNICO - Fica facultada ao empregado e empregador a negociação direta para a liberação do Diretor Presidente eleito para o mandato sindical frente ao SINTSERN-DF, de forma diversa.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Os empregadores não dificultarão a liberdade de representação do Diretor liberado, que terá livre acesso às dependências dos Serviços Notariais e Registrais, para tratar de assuntos exclusivos de interesse da categoria, o qual, entretanto, deverá comportar-se de maneira a não prejudicar o andamento dos serviços.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Fica garantido o acesso dos dirigentes sindicais e delegados aos locais de trabalho e dependência dos Serviços Notariais e de Registros para fins de divulgação de assuntos de interesse da categoria, sendo vedado o uso político partidária dessa prerrogativa.

QUADRO DE AVISO

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Os empregadores facilitarão a colocação de Quadro de Aviso pelo



6

SINTSERN-DF, em tamanho máximo de 1m x 0,60m, em local visível e de fácil acesso, que será destinado à divulgação de matéria de interesse da categoria.

DIGITADORES - INTERVALO PARA DESCANSO

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Os trabalhadores que desempenharem exclusivamente atividades repetitivas, tais como definidos em legislação específica, garantirão a concessão do intervalo de 10 (dez) por cada 50 (cinquenta minutos trabalhados, previsto na NR 17.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Igualmente será assegurada à categoria de que trata esta cláusula o limite máximo de 8.000 (oito mil) toques por hora, nos termos da referida NR 17.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aos empregados integrantes dessa mesma categoria, que forem acometidos de doença decorrente de Lesão por Esforço Repetitivo - LER, serão encaminhados no prazo legal à Previdência Social, perante a qual serão submetidos à perícia médica, para fins de garantia de seus respectivos direitos assegurados na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregadores se obrigam a observar e cumprir as disposições da NR-7, que trata do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, quando for o caso.

MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Fica estipulada uma multa equivalente a 02(dois) salários mínimos, aplicada à parte ou entidade que descumprir os termos ou cláusula do presente instrumento de trabalho.

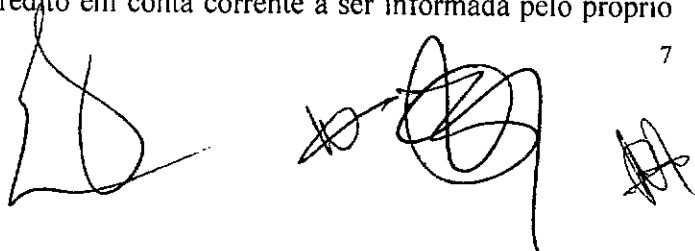
CLAUSULA VIGÉSIMA NONA - Fica o SINTSERN-DF autorizado e incumbido, sem prejuízo de igual direito ao SINOREG-DF, de encaminhar uma via desta Convenção para o competente depósito na Delegacia Regional do Trabalho do Distrito Federal - DRT/DF, devendo, após o depósito, devolver uma via desta à entidade patronal.

CLAUSULA TRIGÉSIMA - As partes, em havendo necessidade, instituirão comissão paritária, constituída de no máximo 03 (três) empregados e igual número de empregadores, a qual se incumbirá de examinar, discutir e propor a conciliação sobre as questões de interpretação, aplicação ou descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Em caso de aprovação do PLC 99/2017, que trata de emolumentos no Distrito Federal, sua posterior sanção e vigência, os Sindicatos signatários iniciarão novas negociações de salários e de cláusulas sociais, levando em consideração a nova Tabela.

TAXA ASSISTENCIAL LABORAL FACULTATIVA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Desde que autorizados expressamente e por escrito pelos empregados, os empregadores poderão descontar nos salários relativos ao mês de março/2023, a título de taxa assistencial laboral facultativa, a importância de R\$ 40,00 (quarenta reais) dos trabalhadores sindicalizados e R\$ 60,00 (sessenta reais) dos trabalhadores não sindicalizados, valores esses que serão repassados ao sindicato da categoria laboral até o dia 10/04/2023, mediante crédito em conta corrente a ser informada pelo próprio



7

SINTSERN/DF, conforme deliberado em assembleia interna do sindicato laboral.

CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se somente aos empregados em efetivo exercício na data de sua assinatura, bem como aqueles admitidos na sua vigência, e será plenamente cumprida pelas partes, tendo sua vigência até 31 de dezembro de 2024, podendo ser alterada por Termo Aditivo, devidamente negociado pelos Sindicatos signatários.

MANUTENÇÃO DO SINDICATO LABORAL- PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JURÍDICA AO TRABALHADOR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Considerando o iminente risco de encerramento das atividades do Sindicato Laboral ante a falta de recursos mínimos para custear as despesas de manutenção e desempenho de suas atribuições constitucionais, legais e estatutárias, fundamentais na prestação assistência social, jurídica e representação dos empregados da categoria.

Considerando ainda que os sindicatos são essenciais para realização de Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho.

Os empregadores pagarão ao (SINTSERN/DF) , em única parcela, até o dia 31 de julho de 2024, a importância de R\$ 50,00 reais por empregado registrado, mediante recolhimento de boleto bancário encaminhado pelo sindicato laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Ficam ratificadas, para todos os fins de direitos, a Convenções Coletivas de Trabalho do anos 2022 e 2023.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: Esta convenção está em conformidade com o termo de acordo firmado entre os sindicatos signatários em 25/10/2024, que estabeleceu os parâmetros das cláusulas econômicas que tratam de reajustes salariais e vale alimentação para as negociações coletivas dos anos de 2024, 2025 e 2026.

E assim, por estarem contratadas, as partes celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho com todas as suas cláusulas e termos, assinando-a em 05 (cinco) vias de igual teor, com duas testemunhas, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a mantê-la sempre boa, firme valiosa.

Brasília - DF, 26 de novembro de 2024

PAULO HENRIQUE DE ARAUJO
Presidente do SINOREG-DF

FRANCISCO DE ASSIS DUARTE DA SILVA
Presidente do SINTSERN-DF

Testemunhas:

1. Raísson Meira 

2. Celso Dilegler Jones Monte 